

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA 067/21
PORTARIA 014/21

DECRETO

DECRETO 12.343/21
DECRETO 12.339/21
DECRETO 12.340/21
DECRETO 12.341/21
DECRETO 12.342/21
DECRETO 12.335/21
DECRETO 12.336/21
DECRETO 12.338/21



PORTARIA 067/21



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**

PORTARIA Nº 067/2021 DE 21 DE JULHO DE 2021

“Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para implementação municipal do programa Time Brasil, da Controladoria-Geral da União, e nomeação de seus membros”.

O Prefeito Municipal de Porto Seguro- BA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho para implementação municipal do programa Time Brasil, da Controladoria Geral da União.

Art. 2º. Nomear os membros do Grupo de Trabalho do Time Brasil:

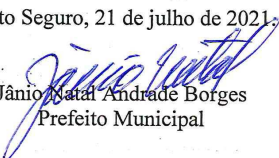
- a) Andressa Campos Laure, que será seu coordenador(a);
- b) Marivaldo Pereira Souza- Controlador;
- c) Josemar Marinho Siquara – Chefe de Gabinete;
- d) Andreia Costa Cerqueira – Ouvidora Geral;
- e) Icaro Breno Valverde Gomes- Sup. De Relações Institucionais;
- f) Jeane da Silva Pinheiro Fonseca- Licitação;
- g) Isabel Cristina Dariva de Bittencourt – Secretária de Assistência Social;
- h) Cilene Gomes do Amaral- Secretária de Saúde;
- i) Andre Piedade da Silva- Secretária de Educação.

Art. 3º. Atribuir aos integrantes do Grupo de Trabalho as funções de coordenação, supervisão, monitoramento e prestação de informações relacionadas ao Plano de Ação do programa Time Brasil e atividades correlatas.

Art. 4º. As funções que lhes são atribuídas serão consideradas de relevante serviço prestado ao Município.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Seguro, 21 de julho de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro – CEP: 45.810-000 – PORTO SEGURO-BAHIA - CNPJ: 13.635.016/0001-12



PORTARIA 014/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PORTARIA Nº 014, DE 21 DE JULHO DE 2021

Porto Seguro, 21 de Julho de 2021.

"Determina a implementação, do Sistema SESMT
- Serviços Especializados em Segurança e
Medicina do Trabalho - E dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto n.º11.366/21, de 01 de janeiro de 2021,

Considerando o Art. 7º, da CF/88 – Constituição Federal de 1988, que garante os direitos dos trabalhadores;

Considerando o Art. 200º da Constituição Federal que garante às ações de promoções a saúde no âmbito da Vigilância em Saúde, fiscalização do ambiente do trabalho e ordenação a formação de recursos humanos na área de saúde;

Considerando o Art. 155 da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, que fundamenta e instrui a implantação do SESMT;

Considerando o Art. 157 da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, que determina o cumprimento das Normas Regulamentadoras;

Considerando o Art.162 da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas que dispõe sobre a obrigatoriedade do SESMT nas empresas;

Considerando NR4 que é a norma que regulamenta e dimensiona o SESMT, resolve:

Art. 1º- Instituir o Núcleo de Saúde Ocupacional Municipal, na Secretaria Municipal da Saúde;

§ 1º - O Núcleo de Saúde Ocupacional será formado por:

- I - Médico do trabalho,
- II - Enfermeira do Trabalho,
- III - Engenheiro do Trabalho,
- IV - Técnico de Segurança do Trabalho,



Fundo Municipal de Saúde de Porto Seguro – SMS
Rua da Vala, s/n – Centro, Porto Seguro – BAHIA
CEP: 45810-000 CNPJ: 08.257.417/0001-46
Fone: (73) 3288-3449 / Fax: (73) 3268-5818

lau



V - Técnico de Enfermagem do Trabalho;

VI – Auxiliar Administrativo;

VII – Auxiliar de Serviços Gerais, e,

VI - Equipe Multidisciplinar;

§ 2º - A equipe multidisciplinar será composta por:

I - Psicólogo,

II - Fisioterapeuta,

III - Educador Físico e,

IV - Nutricionista.

Art. 2º- Os integrantes do Núcleo de Saúde Ocupacional serão remanejados da rede de Vigilância em Saúde, do Departamento de Atenção Básica e da Rede de Urgência e Emergência, sendo obrigatória formação na área de atuação e registro atualizado no órgão de classe correspondente.

Art. 3º - Todos os integrantes do Núcleo de Saúde Ocupacional serão remunerados com o piso salarial da classe representante.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde
Raissa Oliveira Azevedo de Melo Soares
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 11.366/21



Fundo Municipal de Saúde de Porto Seguro – SMS
Rua da Vala, s/n – Centro, Porto Seguro – BAHIA
CEP: 45810-000 CNPJ: 08.257.417/0001-46
Fone: (73) 3288-3449 / Fax: (73) 3268-5818



DECRETO 12.343/21



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA DE PORTO SEGURO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 12.343/2021 DE 20 DE JULHO DE 2021.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 1643, de 18 de maio de 2021, que dispõe sobre o Programa Municipal de Organizações Sociais e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal, de 04 de abril 1990, tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 1643, de 18 de maio de 2021** e em cumprimento ao estatuído na Instrução TCM/BA nº 02/2018.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

Art. 1º O Programa Municipal de Publicização - PMP, destinado à absorção de atividades desenvolvidas por entidades ou órgãos do Município pelas organizações sociais, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, à proteção e à preservação do meio ambiente, à saúde, à ação social e a cultura, atendidos os requisitos legais, diretrizes de políticas públicas setoriais da **Lei Municipal nº 1643, de 18 de maio de 2021**, que dispõe sobre o Programa Municipal de Organizações Sociais, observarão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, normais específicas como denota a alínea "d" do art.1º, da Instrução TCM/BA nº02, de 25 de julho de 2018, que dispõe sobre a metodologia de cálculo da despesa de pessoal, provenientes dos contratos de parcerias entre administração pública e as entidades definidas com organizações sociais, e os critérios estabelecidos neste Decreto.

§ 1º - A absorção, por Organizações Sociais, de atividades e serviços públicos sociais de natureza não exclusiva e não privativa dos entes públicos, que já venham sendo desempenhadas pelo Poder Público será promovida sem prejuízo da continuidade da correspondente prestação dos serviços à população beneficiária.

§ 2º - O Programa Municipal de Organizações Sociais não obsta a Administração de promover a concessão ou a permissão de serviços de interesse público, nos termos da legislação em vigor.

Art.2º - O Programa Municipal de Organizações Sociais será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Administração, através do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, na qualidade de Secretaria Executiva do Conselho de Gestão das Organizações Sociais.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA DE PORTO SEGURO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - O Conselho de Gestão das Organizações Sociais terá sua organização e funcionamento definidos em regulamento próprio.

**CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO DO PROGRAMA**

Art. 4º - O planejamento estratégico do Programa Municipal de Organizações Sociais compete ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais, o qual definirá os mecanismos necessários à implementação de suas ações programáticas, prestando, inclusive, assistência às Secretarias do Município na identificação de novas áreas, atividades e serviços de interesse público, passíveis de serem transferidos para Organizações Sociais.

Parágrafo único - O Conselho de Gestão elaborará um plano de ação definindo metas, prioridades e mecanismos sistemáticos de acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados pelo Programa.

Art. 5º - As Secretarias integrantes da estrutura do Município analisarão a conveniência e a oportunidade da transferência de atividades e serviços relacionados no caput do art. 1º, observadas as respectivas áreas de atuação, devendo emitir parecer fundamentado indicando as razões da decisão, e submetê-lo à apreciação do Conselho de Gestão, nos termos do parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei Municipal nº 1643 de 18 de maio de 2021.

§ 1º - Na hipótese de o serviço ou atividade a ser transferido já vir sendo prestado pelo Município, o parecer de conveniência e oportunidade será obrigatoriamente precedido de estudo técnico, contendo diagnóstico detalhado das condições administrativas, patrimoniais e financeiras do órgão ou unidade que o presta, bem como dos resultados que são atualmente alcançados.

§ 2º - O parecer de que trata o caput deste artigo será obrigatoriamente acompanhado de indicação, pela Secretaria da área, do órgão da sua estrutura interna responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão.

Art. 6º - O Conselho de Gestão avaliará a pertinência ou não da transferência proposta, analisando a adequação da natureza do serviço ou atividade aos objetivos e princípios do Programa Municipal de Organizações Sociais.

§ 1º - Sendo favorável a manifestação do Conselho, o mesmo devolverá o processo para a Secretaria da área, para que esta tome as providências relativas às publicações de que trata o do parágrafo 2º do art. 2º, da Lei Municipal nº 1643 de 18 de maio de 2021 após as quais, decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, será iniciado o processo de seleção.

§ 2º - Na hipótese de manifestação desfavorável do Conselho, o processo de transferência será arquivado.

§ 3º - O Secretário da área publicará Portaria efetivando a transferência do serviço ou atividade.

Art. 7º - Na hipótese de extinção do órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal que vinha prestando atividade ou serviço transferido, deverão ser observadas as seguintes disposições:



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA DE PORTO SEGURO
GABINETE DO PREFEITO**

I - a desativação das unidades extintas será realizada mediante inventário de seus bens imóveis e de seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos e convênios, com a adoção de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades sociais a cargo dessas unidades, nos termos da legislação em vigor;

II - os recursos e as receitas orçamentárias de qualquer natureza, destinados às unidades extintas, serão utilizados no processo de inventário e para a manutenção e financiamento das atividades sociais até a efetiva assinatura do Contrato de Gestão;

III - encerrados os processos de inventário, os cargos permanentes comporão quadro especial no órgão ao qual a unidade se vinculava, podendo seus ocupantes, após a assinatura do Contrato de Gestão, ser colocados à disposição da Organização Social, nos termos do art. 31 e seguintes, da Lei Municipal nº 1643 de 18 de maio de 2021;

IV - serão considerados extintos todos os cargos de provimento em comissão.

**CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO DA ENTIDADE**

Art. 8º - O procedimento de seleção de entidades, para fins da transferência de que trata da Lei Municipal nº 1643 de 18 de maio de 2021, será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo o ato de efetiva autorização de transferência do serviço e a indicação sucinta de sua natureza.

Parágrafo único - O processo será instruído, ainda, com:

I - cópia da manifestação favorável do Conselho de Gestão ao propósito da transferência, bem como da comprovação da sua publicidade, nos termos do art. 5º deste Decreto;

II - ato de designação da Comissão Julgadora, que será formada, no mínimo, por 05 (cinco) servidores do quadro permanente da Secretaria da área, sendo 01 (um) deles, obrigatoriamente, integrante da respectiva Comissão Permanente de Licitação - COPEL.

III - edital de seleção;

IV - demais documentos relativos à seleção.

**SEÇÃO I
DO EDITAL**

Art. 9º - O edital conterá:

I - descrição detalhada da atividade a ser transferida;

II - inventário dos bens e equipamentos a serem disponibilizados e indicação do local onde podem ser examinados e conferidos, conforme o caso;

III - o valor máximo custeado pelo Município para a prestação do serviço ou atividade transferida;

IV - sistema de pontuação para a escolha da proposta de trabalho mais vantajosa, com disposições claras e parâmetros objetivos de julgamento, bem como os critérios de desempate;



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA DE PORTO SEGURO
GABINETE DO PREFEITO**

V - prazo para apresentação das propostas de trabalho.

Art. 10 - O edital será publicado em forma resumida por, no mínimo, 03 (três) vezes no Diário Oficial do Município e 02 (duas) vezes em jornal diário de grande circulação, além da disponibilização nos meios eletrônicos de comunicação.

§ 1º - O resumo do edital conterá a indicação do local em que os interessados poderão obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a seleção.

§ 2º - Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 11 - O edital de convocação não poderá conter disposições que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo de seleção, podendo, contudo, estabelecer, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem transferidos, tempo mínimo de existência prévia das entidades interessadas em participar do procedimento de seleção.

Art. 12 - Serão juntados ao processo os originais das propostas de trabalho, acompanhadas dos documentos que as instruírem, bem como o comprovante das publicações do resumo do edital, nos termos do art. 10 deste Decreto.

Art. 13 - As minutas dos editais devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 14 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

**SEÇÃO II
Do Julgamento das Propostas**

Art. 15 - A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços a serem transferidos, e, ainda:

I - especificação do programa de trabalho proposto;

II - especificação do orçamento;

III - definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos de execução;

IV - definição de indicadores adequados de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços autorizados;

V - comprovação da regularidade jurídico-fiscal e da boa situação econômico-financeira da entidade;

VI - comprovação de experiência técnica para desempenho da atividade objeto do Contrato de Gestão.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA DE PORTO SEGURO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - A comprovação da boa situação financeira da entidade, prevista no inciso V deste artigo, far-se-á através do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

§ 2º - A exigência do inciso VI deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência gerencial na área relativa ao serviço a ser transferido, bem como da capacidade técnica do seu corpo funcional.

§ 3º - Na hipótese de o edital não estabelecer tempo mínimo de existência prévia, as entidades com menos de 01 (um) ano de funcionamento comprovarão experiência gerencial através da qualificação de seu corpo diretivo.

Art. 16 - No julgamento das propostas, a Comissão Julgadora observará, além de outros definidos em edital, os seguintes critérios:

I - economicidade;

II - otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

§ 1º - Na aplicação do critério estabelecido pelo inciso I deste artigo, a Comissão observará a relação custo-benefício entre o preço proposto e o rol de serviços oferecidos, comparando-a, conforme o caso, com o diagnóstico de que trata o § 1º, do art. 5º, deste Decreto.

§ 2º - Na aplicação do critério estabelecido pelo inciso II deste artigo, a Comissão avaliará o grau de atendimento do serviço ou atividade prestada, segundo a proposta de trabalho, observado o quanto requerido no inciso III do artigo anterior.

Art. 17 - O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão realizá-lo em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no edital e de acordo com fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelas entidades participantes.

Art. 18 - A classificação das entidades participantes será feita através da média ponderada das valorizações das respectivas propostas de trabalho, de acordo com os pesos estabelecidos no edital.

Art. 19 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da seleção.

Art. 20 - Demonstrada a inviabilidade de competição, e desde que atendidas às exigências relativas à proposta de trabalho, a entidade poderá ser convidada a assinar o Contrato de Gestão.

Parágrafo único - Para os efeitos deste Decreto, dar-se-á inviabilidade de competição quando:

I - após a publicidade a que se refere o caput do art. 10 deste Decreto, apenas uma entidade houver manifestado interesse pela gestão da atividade a ser transferida;

II - houver impossibilidade material técnica das demais entidades participantes, caso em que deverá ser ouvido o Conselho Municipal da área correspondente à atividade a ser transferida.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA DE PORTO SEGURO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 21 - Findo o julgamento, será proclamada a proposta vencedora, com a divulgação da ordem de classificação, devendo o Prefeito homologar o resultado através de ato próprio.

Art. 22 - Após a homologação do resultado, a Secretaria da área dará início, no prazo de 30 (trinta) dias, ao processo para a assinatura do Contrato de Gestão, observando, conforme o caso, o disposto no art. 21, da Lei Municipal nº 1643 de 18 de maio de 2021.

Art. 23 - Não constitui condição indispensável para a participação no procedimento de seleção a prévia qualificação como Organização Social da entidade interessada.

**CAPÍTULO IV
DA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

Art. 24 - As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais ficarão aptas a, vencido o processo de seleção, assinar Contrato de Gestão com o Poder Público e absorver a gestão e execução de atividades e serviços de interesse público no âmbito do Programa Municipal de Organizações Sociais.

Art. 25 - A entidade que decidir pleitear sua qualificação como Organização Social deverá manifestar sua vontade mediante requerimento específico dirigido ao Secretário do Município da área de atividade correspondente ao seu objeto social, acompanhado da comprovação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 12, da Lei Municipal nº 1643 de 18 de maio de 2021.

§ 1º - A entidade interessada deverá, no momento de requerimento da qualificação, apresentar documentação que comprove sua regularidade jurídica e fiscal.

§ 2º - A proposta de que trata este artigo será submetida, inicialmente, à Secretaria Executiva do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, para que emita parecer técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao cumprimento das exigências especificadas nos dispositivos referidos no caput.

§ 3º - Sendo a manifestação da Secretaria Executiva do Conselho favorável ao pleito, será devolvido para a Secretaria da área e esta encaminhará ao Prefeito do Município para qualificação da entidade, por meio de Decreto.

§ 4º - Na hipótese de manifestação desfavorável em virtude de irregularidade que poderá ser sanada, a entidade interessada terá 30 (trinta) dias para regularizá-la junto à Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 26 - As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam equiparadas, para efeitos tributários, às entidades reconhecidas de interesse social e de utilidade pública, enquanto viger o Contrato de Gestão.

6



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA DE PORTO SEGURO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 27 - Não serão qualificadas como Organizações Sociais, sob qualquer hipótese, as seguintes entidades:

I - as entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

III - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

IV - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

V - as entidades que comercializam planos de saúde e assemelhados, com finalidade lucrativa.

VI - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

VII - as cooperativas;

VIII - as entidades desportivas e recreativas dotadas de estrutura ou escopo empresarial.

Art. 28 - A entidade perderá a sua qualificação como Organização Social, a qualquer tempo, quando houver alteração nas condições que a ensejaram, ou quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão, sem prejuízo do disposto no art. 14 e seus §§, da Lei Municipal nº 1643 de 18 de maio de 2021.

§ 1º - A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º - A desqualificação importará reversão dos bens cujo uso lhes tenha sido permitido pelo Município e dos valores entregues para utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**CAPÍTULO V -
DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

Art. 29 - O Contrato de Gestão conterá cláusula dispondo sobre a obrigatoriedade, pela Organização Social, de elaboração de regulamento próprio contendo as regras e procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como para compra, alienação e locação de bens móveis e imóveis.

Art. 30 - A Superintendência de Administração e Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Administração, responsável pela supervisão, avaliação e acompanhamento do Contrato de Gestão, elaborará, em articulação com a área técnica da secretaria interessada e vencedora do processo de seleção, a minuta do instrumento contratual e a remeterá à Secretaria Executiva do Conselho de Gestão, para análise e sugestões.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA DE PORTO SEGURO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único - A pactuação das metas e dos valores do Contrato de Gestão levará em conta os recursos financeiros e patrimoniais colocados pelo Município à disposição da Organização Social.

Art. 31 - A Secretaria Executiva poderá, conforme o caso, articular-se com as Comissões Técnicas do Conselho e, após a análise dos termos do Contrato, deverá remetê-lo para a Procuradoria do Município, acompanhado da respectiva Proposta de Trabalho, para exame e parecer.

Art. 32 - Depois da assinatura do Contrato de Gestão, a Secretaria Municipal de Administração providenciará sua publicação, na íntegra, no Diário Oficial do Município e nos meios eletrônicos de comunicação, e, de forma resumida, em 02 (dois) jornais de grande circulação na região.

Art. 33 - A prestação de contas da Organização Social, a ser apresentada trimestralmente, ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á à Secretaria da área, através de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros.

Parágrafo único - Ao final de cada exercício financeiro, a Organização Social deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos de que trata este artigo e encaminhá-la à secretaria municipal da área interessada.

Art. 34 - O órgão competente da Secretaria de Município da área, responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pelas Organizações Sociais na execução do Contrato de Gestão, bem como sobre a economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades, e o encaminhará ao Titular da respectiva Pasta e ao órgão deliberativo da entidade, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro. (1 documento)

§ 1º - Ao final de cada exercício financeiro será elaborada consolidação dos relatórios técnicos de que trata este artigo, devendo o Secretário da área encaminhá-la, acompanhado de seu parecer conclusivo, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA.

§ 2º - Caso as metas pactuadas no Contrato de Gestão não sejam cumpridas em, pelo menos, 90% (noventa por cento), o Secretário da área relativa ao serviço transferido deverá submeter os relatórios técnicos de que trata o caput deste artigo, acompanhados de justificativa a ser apresentada pela Organização Social, ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais, que se manifestará nos termos do Parágrafo 2º, do art. 27, da Lei Municipal nº 1643 de 18 de maio de 2021.

§ 3º - Sendo a manifestação do Conselho de Gestão desfavorável, o Secretário da área deverá, conforme o caso, ouvir a Procuradoria Municipal para decidir, alternativamente, sobre a aceitação da justificativa, a indicação de medidas de saneamento ou a rescisão do Contrato de Gestão.

8



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA DE PORTO SEGURO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º - Caso o cumprimento das metas pactuadas seja inferior a 80% (oitenta por cento) serão remetidos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA os relatórios de execução do contrato e os demonstrativos financeiros da Organização Social, sem prejuízo do procedimento estabelecido nos parágrafos anteriores.

§ 5º - Serão remetidos, também, à Secretaria Executiva do Conselho de Gestão cópia dos relatórios técnicos trimestrais de que trata o caput deste artigo.

**CAPÍTULO VI
DO SERVIDOR PÚBLICO NA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

Art. 35 - Poderão ser colocados à disposição de Organização Social servidores do Município que estiverem vinculados ao serviço transferido.

Parágrafo único - Considera-se, para efeito do que dispõe o caput deste artigo, apenas os servidores municipais titulares de cargo efetivo.

Art. 36 - O ato de disposição pressupõe aquiescência do servidor, hipótese em que ficará mantido seu vínculo com o Município, nos termos da Lei Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 1997, computando-se o tempo de serviço prestado ao Município, para todos os efeitos legais, inclusive promoção por antiguidade e aposentadoria, esta vinculada ao desconto previdenciário do Sistema Geral de Previdência.

§ 1º - Durante o período da disposição o servidor público observará as normas internas da Organização Social.

§ 2º - O servidor estável que não for colocado à disposição da Organização Social será:

I - removido, com o respectivo cargo, com ou sem mudança de sede, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder e natureza jurídica, cujos planos de cargos e vencimentos sejam idênticos, de acordo com o interesse da administração; ou

II - posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao respectivo tempo de serviço, até seu regular e obrigatório aproveitamento, na impossibilidade de remoção ou na hipótese de extinção do cargo ou declaração de sua desnecessidade.

Art. 37 - O Contrato de Gestão celebrado com Organização Social que venha a assumir atividades ou serviços já desempenhados pelo Município poderá dispor de cláusula estabelecendo um percentual mínimo de absorção dos servidores que estiverem vinculados ao referido serviço ou atividade.

Parágrafo único - O percentual estabelecido no Contrato de Gestão deverá, obrigatoriamente, ser mantido ao longo da vigência do referido Contrato.

Art. 38 - O servidor colocado à disposição de Organização Social poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por manifestação da Organização Social, ter sua disposição cancelada, caso em que serão observados os procedimentos definidos nos incisos I e II, do § 2º, do art. 36, deste Decreto.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA DE PORTO SEGURO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único - Na hipótese de cancelamento da disposição do servidor, decorrente de manifestação da Organização Social, esta deverá vir acompanhada da exposição de motivos do referido ato.

Art. 39 - O valor pago pelo Município, a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da Organização Social, será abatido do valor de cada repasse mensal.

**CAPÍTULO VII
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA ÁREA DE SAÚDE**

Art. 40 - A operacionalização do Programa Municipal de Organizações Sociais, no âmbito da área de saúde do Município, atenderá, especificamente, ao seguinte:

I - o planejamento das ações do Programa para o setor deverá considerar as características específicas da área de saúde em relação ao perfil, ao porte e integração das unidades à rede assistencial, bem como sua compatibilidade com os planos municipal e federal de saúde;

II - os contratos de gestão celebrados pelo Município com Organizações Sociais deverão conter dispositivos que explicitem as obrigações destas entidades, no sentido de assegurar amplo atendimento à comunidade, em consonância com as garantias estabelecidas no art. 198, da Constituição Federal, e no inciso I, do art. 4º, da Constituição Estadual, e com o disposto no art. 7º, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que fixa os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - as Organizações Sociais autorizadas a absorver atividades e serviços relativos ao setor deverão manter rotinas e controles internos que assegurem adequado fluxo de dados para a satisfação dos requisitos do Sistema de Informações de Saúde.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 41 - Prefeitura Municipal que, na data de publicação deste Decreto, já tenha assinado Contrato de Gestão com Organização Social terá 30 (trinta) dias para indicar, através de ofício dirigido ao Conselho de Gestão, o órgão de sua estrutura interna responsável pelo acompanhamento, supervisão e avaliação do referido Contrato.

Art. 42 - O Município poderá, sempre a título precário, autorizar às Organizações Sociais o uso de bens, instalações e equipamentos públicos necessários ao cumprimento dos objetivos no Contrato de Gestão.

§ 1º - A retirada dos bens, instalações e equipamentos de que trata o caput deste artigo se dará mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso pelo responsável legal da Organização Social.

§ 2º - Os bens cedidos às Organizações Sociais deverão ser utilizados unicamente no desempenho das atividades e/ou serviços objeto do Contrato de Gestão.

10



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA DE PORTO SEGURO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 43 - A Organização Social será responsável pela guarda, manutenção e conservação dos bens cedidos, devendo devolvê-los ao Município nas mesmas condições em que os recebeu.

Parágrafo único - Os bens móveis cedidos poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização da Secretaria cedente, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, os quais integrarão o patrimônio do Município.

Art. 44 - Os processos de transferência de serviços de que trata a Lei Municipal nº 1643 de 18 de maio de 2021, e os que estiverem em curso, passarão a obedecer à disciplina legal nela estabelecida e o disposto neste Decreto.

Art. 45 - É vedada a qualificação de organizações sociais para desenvolvimento de atividades:

- I - exclusivas de Estado;
- II - de apoio técnico e administrativo à administração pública municipal;
- III - de fornecimento de instalação, bens, equipamentos ou execução de obra pública em favor da administração pública municipal.

Art. 46 - A Secretaria Municipal de Administração poderá estruturar programa de capacitação para os representantes nos Conselhos de Administração das entidades privadas qualificadas como OS e para os servidores a cargo da supervisão e da avaliação dos contratos de gestão e para o público-alvo que atue junto às organizações sociais.

Art. 47 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
20 de julho de 2021**


JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES
Prefeito Municipal



DECRETO 12.339/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.339/21 DE 20 DE JULHO DE 2021.

“Exonera servidor e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis Municipais nº 804/09 e 1123/13,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a Sra. **HITALA NELI MOREIRA MARQUES**, do cargo de provimento temporário de **ADMINISTRADOR REGIONAL I**, na Secretaria de Municipal de Trânsito e Serviços Públicos, sob o símbolo **DAS-5**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 20 de julho de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



DECRETO 12.340/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.340/21 DE 20 DE JULHO DE 2021.

“Nomeia servidor e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis Municipais nº 804/09 e 1372/17,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sr. **IVAN CARLOS MATOS DE SOUZA ANDRADE**, para exercer o cargo de provimento temporário de **ADMINISTRADOR REGIONAL I**, na Secretaria de Municipal de Trânsito e Serviços Públicos, sob o símbolo **DAS-5**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 16 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 20 de julho de 2021.


João Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



DECRETO 12.341/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.341/21 DE 20 DE JULHO DE 2021

“Nomeia Diretores e Vice-Diretores
da Rede Municipal de Ensino, e dá
outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso
de suas atribuições legais, amparado no artigo 58, I da Lei Orgânica do Município e na
Lei Municipal nº 1461/18.

Considerando o cenário pandêmico que impossibilitou temporariamente a
realização das eleições para Diretor e Vice-Diretor das Escolas Municipais, conforme as
diretrizes traçadas pelo artigo 86, parágrafo único, 89, 90 e 91 da Lei Municipal
nº 1.461/18;

Considerando a necessidade de nomeação imediata de Diretores e Vice-
Diretores para que as escolas mantenham em funcionamento os serviços básicos, bem
como para que sirvam de referência aos estudantes, professores e demais pessoas
envolvidas no ciclo educacional nesse momento atípico vivenciado pela humanidade,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores, *pro tempore*, para exercer função
gratificada de **DIRETOR E VICE-DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO**, pelo prazo
de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, conforme relacionados
abaixo:



RELAÇÃO DE DIRETORES E VICES DIRETORES 2021

Nº	MAT	NOME	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
1	390	EDILZA BATISTA DOS SANTOS	CENTRO COMUNITÁRIO CASA DO AMOR	DIR UND ENS PEQUENO PORTE SIMPLES
2	1067	ELIZETE DA HORA COELHO DE JESUS	CENTRO EDUCACIONAL CRIANÇA ESPERANÇA	DIR UND. ENS PEQUENO PORTE
3	3715	MONICA VIANA RIBEIRO	CENTRO EDUCACIONAL JARDIM DA INFANCIA	DIR UND ENS PEQUENO PORTE SIMPLES
4	1156	RITA DE CASSIA DA SILVA SANTOS	CENTRO EDUCACIONAL SONHO DE CRIANÇA	DIR UND ENS PEQUENO PORTE SIMPLES
5	2969	ZAIDY BARRETO DE SANTANA	CENTRO EDUCACIONAL ZAIDY BARRETO	DIR UND ENS PEQUENO PORTE SIMPLES
6	384	CLERISTON PORTELA ERNESTO DA SILVA	COL. MUN. GOV. CESAR BORGES	DIR UND. ENS PEQUENO PORTE
7	501	ALAIDE SANTANA DOS SANTOS	COL. MUN. PROF. ALVARO HENRIQUE DOS SANTOS	VICE DIR UND ENS PORTE ESPECIAL
8	394	EDVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA	COL. MUN. PROF. ALVARO HENRIQUE DOS SANTOS	DIR UND ENS PORTE ESPECIAL
9	3069	JEREMIAS SANTOS MACEDO	COL. MUN. PROF. ALVARO HENRIQUE DOS SANTOS	VICE DIR UND ENS PORTE ESPECIAL
10	371	REGINA APARECIDA FONTANA	COL. MUN. PROF. ALVARO HENRIQUE DOS SANTOS	VICE DIR UND ENS PORTE ESPECIAL
11	584	MARIA LUCIA ANDRADE BELEM GOMES	COL. MUNICIPAL DE PORTO SEGURO	DIR UND ENS GRANDE PORTE
12	224	MARIA RAYMUNDA LAGE ALMEIDA	COL. MUNICIPAL DE PORTO SEGURO	VICE DIR UND ENS GRANDE PORTE
13	439	MOEMA SANTOS BISPO	COL. MUNICIPAL DE PORTO SEGURO	VICE DIR UND ENS GRANDE PORTE
14	596	NEIDE JACON VICENTE	COL. MUNICIPAL DE PORTO SEGURO	VICE DIR UND ENS GRANDE PORTE
15	1121	ADELCI LIMA DOS SANTOS	CRECHE COMUNITÁRIA EBENEZER	DIR UND ENS PEQUENO PORTE SIMPLES
16	333	JOELMA SOUZA COELHO	CRECHE E PRE ESCOLA VILA VALDETE	DIR UND ENS PEQUENO PORTE
17	3014	ANY CLEISE RODRIGUES LEAL	CRECHE ESC. MUN. BALÃO MÁGICO	DIR UND ENS PEQUENO PORTE
18	407	ANDREA SANTANA ROCHA DE OLIVEIRA	CRECHE ESC. PROF. MAZONIEL S. MACEDO	DIR UND ENS PEQUENO PORTE
19	3744	SANDRA DE FATIMA PETRI MELOTI	CRECHE ESCOLA SAO SEBASTIAO	DIR UND ENS PEQ PORTE SIMPLES
20	382	CARLA VIEIRA LIMA MIRANDA	CRECHE MUN. LAR AMOR A CRIANÇA	DIR UND ENS PEQUENO PORTE SIMPLES
21	1618	MERCIA PASSOS DOS SANTOS	CRECHE MUN. TERRA MATTER	DIR UN ENS PEQUENO PORTE



22	3714	MONICA SILVA DOS REIS OLIVEIRA	CRECHE NOVA AO LADO DA TERRA MATTER	DIR UND ENS PEQ PORTE SIMPLES
23	1096	MARIA LAPA ALVES DOS SANTOS	CRECHE NOVA DO PARAGUAI II	DIR UN ENS PEQUENO PORTE
24	175	GLADYS BRASILEIRO BARRETO	CRECHE RECANTO DE APOIO CRIANÇA FELIZ	DIR UN ENS PEQUENO PORTE
25	222	MARIA HELENA RODRIGUES PASCHOARELLI	CRECHE ROSA CRISTINA A. CARDOSO	DIR UN ENS PEQUENO PORTE
26	3761	ADICELIA COSTA DE AGUIAR REINEL	EDUCANDÁRIO PERO VAZ DE CAMINHA	DIR UND ENS GRANDE PORTE
27	376	ANA RAQUEL MARQUES DE OLIVEIRA	EDUCANDÁRIO PERO VAZ DE CAMINHA	VICE DIR UND ENS GRANDE PORTE
28	3622	ANACIREMA MARTA XAVIER	EDUCANDÁRIO PERO VAZ DE CAMINHA	VICE DIR UND ENS GRANDE PORTE
29	3722	NEILTON SANTOS LIMA	EDUCANDÁRIO PERO VAZ DE CAMINHA	VICE DIR UND GRANDE PORTE
30	3557	GILMAR DA CONCEICAO DOS ANJOS	ESC. INDÍGENA BARRA VELHA	DIR UND ENS MEDIO PORTE
31	2652	JOVINO DE JESUS PONCADA	ESC. INDÍGENA BOCA DA MATA	DIR UND ENS PEQUENO PORTE
32	326	FATIMA ALVES VALIENSE	ESC. MUN. FREI MIGUEL GAGLIARDI	VICE DIR UND ENS PEQUENO PORTE
33	605	ROSALIA PEREIRA DA SILVA CAMPOS	ESC. MUN. FREI MIGUEL GAGLIARDI	VICE DIR UND ENS PEQUENO PORTE
34	2945	UILC NAZIAZENO DE SOUZA	ESC. MUN. FREI MIGUEL GAGLIARDI	DIR UN ENS PEQUENO PORTE
35	3535	LUCIMAR DA PAIXAO BARBOSA PINTO	ESC. MUN. MARIA LUCIA W. SANTANA	DIR UND ENS PEQUENO PORTE SIMPLES
36	498	TATIANA DE OLIVEIRA PAIVA	ESC. MUN. PERO DE CAMPOS TOURINHO	DIR UND ENS PEQUENO PORTE SIMPLES
37	1094	CLAUDIONOR MARQUES DE OLIVEIRA NETO	ESC. MUN. PROF. RAYDAHLIA B. OLIVEIRA	DIR UND ENS PEQUENO PORTE
38	1101	MAXSUEL DAJUDA SANTIAGO	ESC. MUN. SAO PEDRO	DIR UN ENS PEQUENO PORTE
39	1070	GEOVANE DA PALMA OLIVEIRA	ESC. MUN. ADAO GRACA DE OLIVEIRA	DIR UND ENS PEQ PORTE SIMPLES
40	3116	MARIA DA CONCEICAO FARIAS DOS SANTOS	ESC. MUN. ALBERTINA FIOROTI MOREIRA	DIR UND ENS PEQUENO PORTE
41	184	JEANE OLIVEIRA MARQUES	ESC. MUN. ALCIDES FAUSTINO DOS SANTOS	VICE DIR UND ENS MEDIO PORTE
42	202	MAGDA CALLEGARI PARAISO	ESC. MUN. ALCIDES FAUSTINO DOS SANTOS	VICE DIR UND ENS MEDIO PORTE
43	370	PENHA PEREIRA RODRIGUES	ESC. MUN. ALCIDES FAUSTINO DOS SANTOS	VICE DIR UND ENS MEDIO PORTE



44	277	VERONICE FRANCISCA DA SILVA PEREIRA	ESC. MUN. ALCIDES FAUSTINO DOS SANTOS	DIR UND ENS MEDIO PORTE
45	3147	RAIMUNDA DA SILVA SOARES COCCO	ESC. MUN. ALEGRIA DO SABER	DIR UND ENS PEQUENO PORTE
46	3735	RILZI TAVARES DA ANUNCIACAO DE ALMEIDA	ESC. MUN. ANTONIO OSORIO M. BATISTA	DIR UND ENS PEQ PORTE
47	3146	PEDRO DOMINGOS SOARES	ESC. MUN. CANTA GALO	DIR UND ENS PEQUENO PORTE
48	162	MARTA DA SILVA MORAES	ESC. MUN. CHICO LAGE	DIR UND ENS PEQ PORTE SIMPLES
49	187	JOHNNY ALVES DE CASTRO	ESC. MUN. CHICO MENDES	VICE DIR UND MED PORTE
50	1489	LEONISIA SANTIAGO DE OLIVEIRA PINTO	ESC. MUN. CHICO MENDES	DIR UND ENS MEDIO PORTE
51	960	LUCIANA PEREIRA VASCONCELOS	ESC. MUN. CHICO MENDES	VICE DIR UND MED PORTE
52	623	VANDINEIA DE OLIVEIRA ALMEIDA	ESC. MUN. CHICO MENDES	VICE DIR UND ENS MED PORTE
53	1066	ELIETE PEREIRA DOS SANTOS SILVA	ESC. MUN. CORUJINHA FELIZ	DIR UND ENS PEQ PORTE
54	3026	CICERA GUEDES DA SILVA	ESC. MUN. DOIS DE MAIO	DIR UND ENS PEQUENO PORTE SIMPLES
55	542	FABIANE SILVA MENEZES BAPTISTA CAMPO DALLORTO	ESC. MUN. GOV. PAULO SOUTO	VICE DIR UND ENS GRANDE PORTE
56	595	MONICA CLEMENTINO DE MENEZES	ESC. MUN. GOV. PAULO SOUTO	DIR UND ENS GRANDE PORTE
57	3179	WANUZA GONCALVES PADILHA	ESC. MUN. GOV. PAULO SOUTO	VICE DIR UND ENS GRANDE PORTE
58	1137	JOSE NILSO DE JESUS SANTOS	ESC. MUN. GOV. PAULO SOUTO	VICE DIR UND ENS GRANDE PORTE
59	399	EUVADELIS PEREIRA SANTOS	ESC. MUN. HANNA	DIR UND ENS PEQ PORTE SIMPLES
60	3635	CLESCIA COSTA BARRETO	ESC. MUN. HELENA REBOCHO	VICE DIR UND ENS MED PORTE
61	1071	GILBERLANDIO SANTOS SOUSA	ESC. MUN. HELENA REBOCHO	VICE DIR UND ENS MED PORTE
62	3666	JOEDNA MOTA BATISTA	ESC. MUN. HELENA REBOCHO	VICE DIR UND ENS MED PORTE
63	1098	MARILENE CARDOSO DO ESPIRITO SANTO	ESC. MUN. HELENA REBOCHO	DIR UND ENS MED PORTE
64	165	ELIANA VINHAS ALVES CALAZANS	ESC. MUN. HIGINA CRISTO OLIVEIRA	DIR UND ENS PEQ PORTE



65	332	MARIA JOSE DOMINGUES VIEIRA	ESC. MUN. HONORINA PASSOS	DIR UND ENS MEDIO PORTE
66	3132	MAYLA DA MATTA BRASILEIRO	ESC. MUN. HONORINA PASSOS	VICE DIR UND ENS MEDIO PORTE
67	3718	NATALIA MOSCON MARQUESINI	ESC. MUN. HONORINA PASSOS	VICE DIR UND ENS MEDIO PORTE
68	2658	JULIANE MEDEIROS PARREIRA A. DE MAGALHAES	ESC. MUN. HONORINA PASSOS	VICE DIR UND ENS MEDIO PORTE
69	1062	COSME BATISTA DOS SANTOS VARNOR	ESC. MUN. INF. CANTINHO DA PAZ	DIR UND ENS MED PORTE
70	1044	MARIA TANIA SILVA DOS SANTOS	ESC. MUN. INF. CANTINHO DA PAZ	VICE DIR UND ENS MED PORTE
71	1160	ROSANGELA FERREIRA FIGUEIROA	ESC. MUN. INF. CANTINHO DA PAZ	VICE DIR UND ENS MED PORTE
72	950	LOURENA RIBEIRO DE SOUZA	ESC. MUN. INF. ISIDORIO PEREIRA	DIR UND ENS PEQUENO PORTE SIMPLES
73	3742	ROSILDA GOMES DOS SANTOS	ESC. MUN. JARDIM DO EDEN	DIR UND ENS PORTE SIMPLES
74	598	NILVA VICENTE OLIVEIRA	ESC. MUN. JOAO CARLOS M. DE PAULA	DIR UND ENS PEQUENO PORTE SIMPLES
75	2911	SILVANE ELER FERREIRA	ESC. MUN. MANOEL RIBEIRO CARNEIRO	DIR UND ENS PEQUENO PORTE SIMPLES
76	2813	NEZIZABETE SOUZA DE ALMEIDA	ESC. MUN. MARIA DOS ANJOS	DIR UND ENS MED PORTE
77	3052	FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS	ESC. MUN. MARIA DOS ANJOS	VICE DIR UND ENS MED PORTE
78	463	NEYLA MARIA PENA RIBEIRO	ESC. MUN. MONTEIRO LOBATO	DIR UND ENS PEQUENO PORTE SIMPLES
79	417	KATIA SILENE LIMA VIANA LOPES	ESC. MUN. NEILTON DANTAS	DIR UND ENS PEQUENO PORTE SIMPLES
80	1075	IVANILDA MENEZES DOS SANTOS	ESC. MUN. NOVO TRIUNFO	DIR UND ENS PEQUENO PORTE SIMPLES
81	3102	LUCIENE DOS SANTOS BRANDAO	ESC. MUN. OSCAR OLIVEIRA	DIR UND ENS PEQ PORTE
82	513	CARLA MARIA REZNY MAGALHAES	ESC. MUN. PADRE JOSE DE ANCHIETA	VICE DIR UND ENS MED PORTE
83	2546	ISIS AMADO MASELLI	ESC. MUN. PADRE JOSE DE ANCHIETA	DIR UND ENS MED PORTE
84	259	SAGIANE GILMARA OLIVEIRA TOSTA	ESC. MUN. PADRE JOSE DE ANCHIETA	VICE DIR UND ENS MED PORTE
85	112	SARA SANTOS DA SILVA BONFIM	ESC. MUN. PADRE JOSE DE ANCHIETA	VICE DIR UND ENS MED PORTE
86	3725	NOEMIA PEREIRA DE CARVALHO	ESC. MUN. PAULO FREIRE	DIR UND ENS PEQUENO PORTE SIMPLES
87	3755	TANIA REINEL SILVA	ESC. MUN. PROF. JUAREZ S. DE OLIVEIRA	DIR UND ENS PEQ PORTE



88	508	ANGELICA MARGARIDA CARMO SANTOS	ESC. MUN. PROF. RITA DE CASSIA SILVA SANTOS	VICE DIR UND ENS GRANDE PORTE
89	183	JANUA SANTIAGO DE OLIVEIRA	ESC. MUN. PROF. RITA DE CASSIA SILVA SANTOS	DIR UND ENS GRANDE PORTE
90	96	MARIA LUIZA DOS SANTOS	ESC. MUN. PROF. RITA DE CASSIA SILVA SANTOS	VICE DIR UND ENS GRANDE PORTE
91	592	MARTA APARECIDA CORVELLONI	ESC. MUN. PROF. RITA DE CASSIA SILVA SANTOS	VICE DIR UND ENS GRANDE PORTE
92	408	IRANDIR SILVA BATISTA	ESC. MUN. PROF. TEREZINHA DA C. SAMPAIO VIEIRA	DIR UND ENS PEQ PORTE
93	285	LUCIANA SANTANA SANTOS	ESC. MUN. SANTO ANTONIO	DIR. UN. ENS. PORTE SIMPLES
94	601	POLEANA ARAUJO DA SILVA ALVES	ESC. MUN. SAO MIGUEL	DIR UND ENS PEQUENO PORTE SIMPLES
95	319	ANDERSON DOS ANJOS SANTOS	ESC. MUN. TIRADENTES	DIR UND ENS MED PORTE
96	947	CARLA SILVA DE BARROS	ESC. MUN. TIRADENTES	VICE DIR UND ENS MED PORTE
97	181	IRANILDE OLIVEIRA DOS SANTOS	ESC. MUN. TIRADENTES	VICE DIR UND ENS MED PORTE
98	3624	ANDREA MACEDO PEREIRA	ESC. MUN. VALDIVIO COSTA	VICE DIR UND ENS MED PORTE
99	1107	REGINA SOUZA DOS SANTOS	ESC. MUN. VALDIVIO COSTA	DIR UND ENS MED PORTE
100	3736	RISA SOANE SILVA CAMARA	ESC. MUN. VALDIVIO COSTA	VICE DIR UND ENS MED PORTE
101	1155	RAMONICA LACERDA SILVA LOPES	ESC. MUN. VITORIA PARQUE	DIR UND ENS PEQUENO PORTE SIMPLES
102	1856	CLAUDIA COELHO MARTINS	ESC. MUN. ZECA PASSADOR	DIR UND ENS PEQUENO PORTE SIMPLES
103	1132	FLAVIA PINTO SANTOS	ESC. MUNICIPAL DO ARRAIAL DAJUDA	DIR UND ENS PEQ PORTE
104	3070	JERFSON DOS ANJOS SIMONASSI	ESC. MUNICIPAL DE ITAPORANGA	DIR. UN. ENS. PEQ PORTE
105	625	VANILMA CARVALHO LACERDA	ESC. MUNICIPAL DO CAMBOLO	DIR UND ENS MEDIO PORTE
106	3640	EDNA BORGES DA CONCEICAO	ESC. MUN. PREF. MANOEL CARNEIRO	DIR UND ENS PEQ PORTE
107	469	ADNACI RODRIGUES LIMA	ESCOLAS DO NÚCLEO DA BR	DIR UND ENS PEQUENO PORTE
108	2337	ANTONIA LINETE DOS SANTOS ALENCAR	ESCOLINHA TIO PATINHAS	DIR UND ENS PEQUENO PORTE SIMPLES
109	409	JANE CELIA RIBEIRO SANTOS SOUZA	NÚCLEO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO	DIR UNID ENS MED PORTE



110	465	BENEDITA BEMFICA AMORIM	PRÉ ESCOLA ARRAIAL DAJUDA	VICE DIR UND ENS MED PORTE
111	2527	HELIA RUAS MEIRA DE OLIVEIRA	PRÉ ESCOLA ARRAIAL DAJUDA	VICE DIR UND ENS MED PORTE
112	2876	ROSEANI VALIENSE RAMOS SANTOS	PRÉ ESCOLA ARRAIAL DAJUDA	DIR UND ENS MED PORTE

Art. 2. Este decreto terá efeitos retroativos ao dia 10 de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 20 de julho de 2021


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



DECRETO 12.342/21



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.342/21 DE 20 DE JULHO DE 2021

“Dispõe sobre o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta do poder executivo Municipal, determina sua obrigatoriedade e periodicidade, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimento efetivo, bem como daqueles subordinados ao regime especial de direito administrativo - REDA, e que para esse fim se faz necessário a identificação do servidor, do perfil profissional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Municipalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimento efetivo, cargo em comissão, bem como daqueles subordinados ao regime especial de direito administrativo - REDA, da Prefeitura Municipal de Porto Seguro.

Art. 2º - O período de recadastramento dar-se-á **impreterivelmente** de **02 de agosto a 16 de setembro de 2021**, nos horários compreendidos entre 7h00 às 12h00, e entre 13h00 às 17h00, e será dividido por Secretarias, conforme tabela abaixo:

SECRETARIA	DATA (Período)
GABINETE DO PREFEITO	02 e 03 de agosto
GABINETE VICE PREFEITO	02 e 03 de agosto
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	02 e 03 de agosto
Procuradoria Jurídica do Município	02 e 03 de agosto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	04 e 05 de agosto
Secretaria de Relações Institucionais	04 e 05 de agosto
Secretaria Municipal de Governo	04 e 05 de agosto
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca	04 e 05 de agosto
Secretaria Municipal para Assuntos Indígenas	04 e 05 de agosto
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	06 e 08 de agosto
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	06 e 08 de agosto
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Planejamento	09 e 10 de agosto
Secretaria Municipal de Finanças	09 e 10 de agosto
Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Obras	10 e 13 de agosto
Secretaria Municipal de Administração	10 e 13 de agosto
Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social	14 a 16 de agosto
Secretaria Municipal de Saúde	02 a 20 de agosto
Secretaria Municipal de Trânsito e Serviços Públicos	17 a 20 de agosto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Educação – 23/08 a 27/08 – TRANCOSO 02/09 e 03/09 – CARAÍVA 09/09 e 10/09 – VALE VERDE	23 de agosto a 16 de setembro
--	----------------------------------

Art. 3º - O recadastramento dar-se á mediante o comparecimento do servidor junto ao **Auditório da Escola Municipal de Porto Seguro – BA**, conforme quadro acima, munido da cópia dos seguintes documentos:

1. Documento de identidade;
2. Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
3. CPF;
4. Comprovante de residência atualizado;
5. Carteira de Trabalho com número PIS / PASEP
6. Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
7. Comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecido pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;
8. Documento de registro profissional em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
9. CNH conforme categoria do concurso.
10. Certidão de casamento (se for casado (a))
11. Documento de identidade e CPF do conjugue (cópia)
12. Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência;
13. CPF dos dependentes
14. Cartão de vacinação dos filhos menores até 06 anos, se for o caso;
15. Comprovante de escolaridade dos dependentes até 14 anos, se for o caso;

Paragrafo Único: Além dos documentos elencados acima, o servidor deverá:

- I. Assinar Formulário de Recadastramento Funcional (Anexo I);
- II. Assinar a Declaração de não acumulação de cargos ou de cumulação com base no disposto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal (Anexo II)
- III. Responder aos questionamentos do recadastrador.

§ 1º. Visando otimizar a realização do recadastramento, poderá a Superintendência de Recursos Humanos comparecer na sede dos órgãos municipais para facilitar o acesso dos servidores ao recadastramento;

Art. 4º - O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, através da Superintendência de Recursos Humanos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo que vier a ser estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único: O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do cadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art. 6º - Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do término do cadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito.

Parágrafo Único: As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do cadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidade fiscal, obedecido o devido processo legal.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Administração editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do cadastramento.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

20 de julho de 2021

JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES
PREFEITO



ANEXO I



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOTO

FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO FUNCIONAL 2021

(As informações contidas neste formulário são de inteira responsabilidade do servidor)

Nome: Idade: Matrícula:

Sexo: () masculino () feminino

Data de Nascimento: N°. de Dependentes:

Estado Civil: () casado(a) () solteiro () divorciado(a) () separado(a) () viúvo(a) () união estável

(Rua/Av./Trav) N°.

Bairro: Cidade: Cep.:

Telefone: (.....) Celular: Email:

Data de Admissão:/...../..... Regime: () estatutário () REDA

Qual o cargo que você prestou concurso?

Qual a função que você ocupa hoje?

Em que Secretaria? Qual local?

Em que local gostaria de trabalhar?

Qual seu grau de instrução?

Fundamental () Ensino Médio () Técnico () Superior ()

Se for Técnico ou Superior, qual?

Há interesse em fazer algum ou outro curso? () sim () não – Se sim, qual?

Porto Seguro ____/____/____

Assinatura: _____

ATENÇÃO: As informações contidas neste formulário são de inteira responsabilidade do servidor.
Após devidamente preenchido, deverá ser assinado pelo servidor.



ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS OU DE CUMULAÇÃO COM
BASE NO DISPOSTO NO INCISO XVI DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL.**

Eu, _____, portador do RG:
_____, e do CPF.: _____, residente e domiciliado(a) à

DECLARA QUE
EXERCE o cargo/emprego público de _____ na
_____, com carga horária de _____, em
conformidade com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 05/10/1988, e o de
_____.

DECLARA, outrossim, QUE NÃO PERCEBE proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja incompatível com a carreira em que exerce.

DECLARA, mais, estar ciente de que deve comunicar à Prefeitura Municipal de Porto Seguro qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de responder processo administrativo disciplinar.

DECLARA, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-o às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARA, por fim, que toma ciência de toda a legislação supra referida.

Porto Seguro/BA, ____/____/2021

Assinatura do Servidor



DECRETO 12.335/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.335/21 de 15 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre o resultado parcial da avaliação de desempenho funcional dos servidores da Secretaria Municipal de Educação”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no artigo 58, I, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no Artigo 73 inciso VI da Lei Municipal Nº 1460/2018 “Plano de Carreira do Magistério”, quanto ao desenvolvimento dos Servidores efetivos do Município de Porto Seguro, que se dará mediante progressão funcional e promoção;

Considerando os critérios estabelecidos pelo Decreto Nº 10224/2019, para a avaliação funcional dos servidores efetivos do quadro de pessoal deste Município”;

Considerando a competência da Comissão de Avaliação Funcional, determinada através do Decreto Nº 11.931/21;

Considerando que o Presidente da Comissão de Avaliação Funcional, no uso de sua competência legal, torna público o resultado parcial da avaliação de desempenho funcional dos servidores da Secretaria de Educação, em especial os Inspectores de Classes e os servidores que fizeram o curso Profuncionário;

Após a divulgação será aberto prazo de 4(quatro) dias úteis para interposição de recursos, conforme disposto no Capítulo IV do Decreto Nº 10224/19. Local para apresentação dos recursos será na Secretaria de Educação na Rua Pero Vaz de Caminha,68, centro. Horário: 08:00 as 12:00h.

DECRETA:

Art. 1º: Dispõe sobre o resultado parcial de aprovação do processo de Avaliação de Desempenho funcional dos servidores efetivos da Secretaria de Educação, em especial os Inspectores de Classes e os servidores que fizeram o curso Profuncionário, ano base 2019/2020, conforme relacionados abaixo:

	MAT	NOME DO SERVIDOR	CARGO EFETIVO
1	37	ABIGAIL COSTA DA PURIFICACAO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
2	2984	ADAILTON AMPARO DOS SANTOS	INSPECTOR DE CLASSE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
RUA ALFREDO DULTRA, 01 – CENTRO – PORTO SEGURO-BA
CEP. 45810- 000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

3	1194	ADNAILDE SOUSA FONSECA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
4	2234	ADRIANA LIMA DE SOUZA	MERENDEIRA
5	3358	ALECI JESUS SANTOS	INSPETOR DE CLASSE
6	1207	ALECSANDRA SANTANA DA SILVA	INSPETOR DE CLASSE
7	645	ALIETE DE JESUS SANTOS NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
8	2993	ALEXANDRE JOSE DE SANT ANA PEREIRA	INSPETOR DE CLASSE
9	3773	ALINE DE JESUS ROCHA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
10	1213	ALINE PEIXOTO SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
11	647	ALOIZIA BORGES DA SILVA DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
12	648	ALUIZA DO AMPARO MARQUES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
13	2315	AMANDA ARAUJO DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
14	2999	ANA LUCIA CORDEIRO MELGACO	INSPETOR DE CLASSE
15	3008	ANDREA SANTOS CARVALHO	INSPETOR DE CLASSE
16	3365	ANDREA VIEIRA NASCIMENTO	INSPETOR DE CLASSE
17	1844	ANDREIA PATRICIA SOARES DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
18	1006	AUDICEIA SANTOS COSTA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
19	2355	AURISTELA COSTA SAMPAIO	INSPETOR DE CLASSE
20	2361	CARLA NACELLY GONSALVES	INSPETOR DE CLASSE
21	3021	CARLA SOUZA COELHO	INSPETOR DE CLASSE
22	2373	CELIA ALMEIDA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
23	2201	CHERMERSON FILIP DE OLIVEIRA SILVA	TECNICO ADMINISTRATIVO
24	2387	COSMIRA BORGES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
25	2975	CRISTIANA FELIX DA SILVA MACHADO	INSPETOR DE CLASSE
26	1283	CRISTINA CORDEIRO DE ARAUJO SOUZA	MERENDEIRA
27	2394	DAMIANA BORGES DA SILVA RAMOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
28	1860	DAMIAO CARDOSO BEZERRA	AUXILIAR DE MANUT E REPAROS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
RUA ALFREDO DULTRA, 01 – CENTRO – PORTO DEGURO-BA
CEP. 45810- 000**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

29	2398	DANIELE BOMFIM MARAMBAIA	INSPETOR DE CLASSE
30	3385	DAYSE AMARAL ROCHA	INSPETOR DE CLASSE
31	3386	DENISE MARIA SILVA DE JESUS	INSPETOR DE CLASSE
32	1311	EDILENE SANTOS PEREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
33	1314	EDILEUZA SILVA DOS SANTOS	MERENDEIRA
34	3391	EDIVALDO CARDOSO DOS SANTOS JUNIOR	INSPETOR DE CLASSE
35	698	EDNA BATISTA SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
36	1971	EDVALDO RAMOS DELGADO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
37	1326	EDVANIA DE ASSIS SILVA	MERENDEIRA
38	3044	ELIZETE LUZIA MORAIS	INSPETOR DE CLASSE
39	710	ELMA DOS ANJOS MIRANDA	INSPETOR DE CLASSE
40	1346	ELZA DAS NEVES SILVA	MERENDEIRA
41	3399	EUZA ALMEIDA DOS SANTOS SANTANA	INSPETOR DE CLASSE
42	2480	FABIANA CRISTINA CAMPOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
43	1361	FABIANA FERREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
44	3401	FABIO DOS SANTOS SOARES	INSPETOR DE CLASSE
45	1369	FLAVIANA FERREIRA EVANGELISTA MEDINA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
46	2206	FREDSON BARBOSA SETUBAL	TECNICO ADMINISTRATIVO
47	3405	GEORGIO DOS SANTOS	INSPETOR DE CLASSE
48	1381	GILCEA DOS REIS	MERENDEIRA
49	3407	GILDECI SANTOS MARINHO	INSPETOR DE CLASSE
50	729	GILDETE VIANA DOS SANTOS	INSPETOR DE CLASSE
51	3058	GILEUZA DOS SANTOS SILVA	MERENDEIRA
52	2252	GILVANETE SILVA LEITE	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
53	64	HELENA BERNADETE LEAL LIMA	OFICIAL ADMINISTRATIVO A
54	1887	HERIVAN DE OLIVEIRA SIMOES	AUXILIAR DE MANUT E REPAROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
RUA ALFREDO DULTRA, 01 – CENTRO – PORTO SEGURO-BA
CEP. 45810- 000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

55	1406	IRACI MARIA DO CARMO VIEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
56	2540	IRAILDES SOUZA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
57	2549	IULIANA BOMFIM PINTO	INSPETOR DE CLASSE
58	3415	IVANA APARECIDA ALMEIDA ROCHA	INSPETOR DE CLASSE
59	2285	IVANA MARIA RANNA	MERENDEIRA
60	3416	IVANETE CERQUEIRA SANTOS SOUZA	INSPETOR DE CLASSE
61	1427	IVONETE PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
62	3063	IZABELA NERY DE SOUSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
63	749	JACIARA PORTO NASCIMENTO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
64	3066	JAICE ARAUJO SANTOS REIS	INSPETOR DE CLASSE
65	3417	JAIR GOMES DOS SANTOS	INSPETOR DE CLASSE
66	3068	JAIR PINHEIRO DIAS	INSPETOR DE CLASSE
67	2568	JAIR ROMERO FERNANDEZ	INSPETOR DE CLASSE
68	3420	JANETE DIAS DOS SANTOS	INSPETOR DE CLASSE
69	2578	JEANE SOUZA LIMA	INSPETOR DE CLASSE
70	2589	JOAO BATISTA RODRIGUES SANTOS	INSPETOR DE CLASSE
71	1021	JOELMA DE OLIVEIRA LIMA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
72	3432	JOSE NILTON DOS SANTOS	INSPETOR DE CLASSE
73	3435	JOSE RIBEIRO LIRA	INSPETOR DE CLASSE
74	2261	JUSCILENE LIMA DA CRUZ	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
75	1480	JUSCILENE LOPES TEIXEIRA	MERENDEIRA
76	3084	KATIA RODRIGUES DE ABREU	INSPETOR DE CLASSE
77	2663	LAIANE DE SANTANA ALMEIDA	INSPETOR DE CLASSE
78	3444	LEONALDO SOUZA SANTOS	INSPETOR DE CLASSE
79	3092	LEONARDO ALMEIDA FRANCA	INSPETOR DE CLASSE
80	1515	LUCIVANIA DE ARAUJO SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
RUA ALFREDO DULTRA, 01 – CENTRO – PORTO DEGURO-BA
CEP. 45810-000**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

81	1525	LUZINETE LIMA ARAUJO	MERENDEIRA
82	2706	MAQUILANE NASCIMENTO SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
83	1543	MARCILO ANTONIO DE OLIVEIRA	INSPETOR DE CLASSE
84	799	MARIA APARECIDA DE JESUS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
85	1552	MARIA APARECIDA SANTOS BATISTA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
86	1028	MARIA DAJUDA ALVES DE FIGUEIREDO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
87	1984	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA MARQUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
88	819	MARIA EDNA PEREIRA BARBOSA ROCHA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
89	1578	MARIA JOSE DE SOUZA PEIXOTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
90	98	MARIA SONIA DO N. PASSINHO FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
91	100	MARINEIDE GONSALVES DOS S. OLIVEIRA	OFICIAL ADMINISTRATIVO
92	3459	MARIO CLAUDIO BISPO DOS SANTOS	INSPETOR DE CLASSE
93	2787	MARIZELIA SODRE COSTA	INSPETOR DE CLASSE
94	3461	MARLIGIA RAMOS SAMPAIO GUTIERREZ	INSPETOR DE CLASSE
95	1610	MARLENE AMARAL DE FREITAS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
96	845	MARLENE GOMES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
97	3462	MARTA DE SOUZA PEIXOTO	INSPETOR DE CLASSE
98	2799	MURIELE DOS ANJOS SANTOS RIBEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
99	3137	NATALIA LIMA PINHEIRO	INSPETOR DE CLASSE
100	2806	NATILA DOS SANTOS PEIXOTO	INSPETOR DE CLASSE
101	1632	NEIDE APARECIDA SANTOS MIRANDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
102	2216	NELCI ROSA CARDOSO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
103	241	NILMA GONCALVES DOS SANTOS	OFICIAL ADMINISTRATIVO
104	2816	NILTEIA VALIENSE OLIVEIRA CARVALHO	INSPETOR DE CLASSE
105	1642	NOELIA DA CRUZ SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
106	1643	NOELIA DA SILVA SANTOS	INSPETOR DE CLASSE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
RUA ALFREDO DULTRA, 01 – CENTRO – PORTO SEGURO-BA
CEP. 45810- 000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

107	870	OLIMPIO DOS REIS BARBOSA LACERDA FILHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
108	3473	ORLY FELBERGE	INSPETOR DE CLASSE
109	1651	PATRICIA DIAS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
110	2872	ROSANE RAICHERDT DOS SANTOS	INSPETOR DE CLASSE
111	2878	ROSEMARA MENEZES RIBEIRO SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
112	1691	RUELY DA CRUZ MOTA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
113	1692	RUTH CLEIDE RODRIGUES NASCIMENTO	INSPETOR DE CLASSE
114	3158	SANDRA SUELI ROSSI TREVISOL	INSPETOR DE CLASSE
115	1704	SILANDIA FERNANDES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
116	3493	SILVANEDE COSTA SILVA AGUIAR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
117	2918	SIRLANDIA JESUS DA SILVA	INSPETOR DE CLASSE
118	3496	SUZANA MARIA LUCIA SILVA CRUZ	INSPETOR DE CLASSE
119	1728	TATIANE SILVA NUNES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
120	2940	TIAGO MACIEL NASCIMENTO	INSPETOR DE CLASSE
121	3499	VAGNA DE ALMEIDA PINTO	INSPETOR DE CLASSE
122	3171	VALECIA SILVA SIARA	INSPETOR DE CLASSE
123	3501	VALERIA SILVA SIARA METZEKER	INSPETOR DE CLASSE
124	1939	VANIA SELES PEREIRA	TECNICO ADMINISTRATIVO
125	2281	VANISSE ANJOS DOS SANTOS	MERENDEIRA
126	1753	VANUZIA CANCELA ROCHA	MERENDEIRA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 15 de Julho de 2021.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
RUA ALFREDO DULTRA, 01 – CENTRO – PORTO SEGURO-BA
CEP. 45810- 000



DECRETO 12.336/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.336/21 DE 15 DE JULHO DE 2021.

“Exonera servidor e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis Municipais nº 804/09 e 1123/13,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a Sra. **MIRELA SCHNITZER**, do cargo de provimento temporário de **SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, na Secretaria Municipal de Saúde, sob o símbolo **DAS-2**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 15 de julho de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



DECRETO 12.338/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.338/21 DE 19 DE JULHO DE 2021.

“Nomeia servidor e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis Municipais nº 804/09 e 1123/13,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. **VALÉRIA DE CARVALHO MOREIRA**, para exercer o cargo de provimento temporário de **SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, na Secretaria Municipal de Saúde, sob o símbolo **DAS-2**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 13 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 19 de julho de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal